



DECRETO Nº 2010/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE DURANTE A 16ª FEIRA DA PUPUNHA, AGRONEGÓCIO E GASTRONOMIA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro na LOM e,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a 16ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2022 no município de Juquiá;

Considerando a necessidade de conferir segurança e atender as regulamentações estabelecidas no Código de Posturas do Município de Juquiá;

Considerando que a realização do evento será da Cooperativa Central dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira - COOPERCENTRAL VR, com o apoio da Prefeitura de Juquiá, por meio do Termo de Fomento nº 001/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e autorizado o uso do espaço e seu entorno denominado "Centro de Eventos Ismael Jaze", situado no centro da cidade de Juquiá, como local de realização do evento 16ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, que deverá acontecer nos dias 13, 14, 15, e 16 de outubro de 2022, desde que observadas as seguintes condições:

I. A 16ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, deverá ter suas atividades encerradas até às 02h00 da manhã no dia 13 de outubro de 2022; até às 04h horas da manhã nos dias 14 e 15 de outubro de 2022; e até as 02h da manhã no dia 16 de outubro de 2022.

II. As vendas de gêneros alimentícios e bebidas na praça de alimentação e tendas deverão respeitar os horários acima estabelecidos sob pena de multa e apreensão dos produtos nos moldes estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Juquiá.

§1º Fica vedada a instalação de ambulantes no entorno do local de realização da 16ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, no raio de 150m (cento e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

RUA MOHAMED SAID HEDJAZI, 42, BAIRRO FLORESTA

11800-000 | JUQUIÁ-SP | (13)3844-6111

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 17H30

metros), e os que respeitarem a distância imposta neste Decreto Executivo, deverão ter autorização e licença municipal de funcionamento ambulante nos termos do que dispõe o Código de Posturas do Município de Juquiá.

§2º O comércio local deverá respeitar seu horário de funcionamento autorizado em licença municipal e alvará, sob pena de multa e embargo do local nos termos do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 2º São de inteira responsabilidade dos ambulantes e comerciantes locais o armazenamento, a exposição e a manipulação dos gêneros alimentícios, sobretudo os de ingestão imediata, devendo observar o quanto disposto no Código Sanitário Municipal e no artigo 92 do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

Art. 4º Excepcionalmente fica autorizado o uso da rotatória do "Rei Pelé", como ponto provisório de táxis nos dias de realização da 16ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia.

Art. 5º Ficam designados por meio de Portaria Municipal expedida pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Trânsito, os servidores que realizarão as fiscalizações atinentes a este Decreto Executivo e ao Código de Posturas e Obras.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e com revogação expressa no dia 17 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE

Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA

Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Advogada OAB/SP 348.657